



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!

PROJETO DE LEI Nº 32 /2021.

Lei que cria o Conselho Municipal de Esportes (CME) de Baldim/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baldim- MG, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art.5º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se por número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do poder público, haverá um representante da sociedade civil, em atendimento ao princípio da paridade e representatividade.

Parágrafo único: Para cada membro titular indicado e nomeado, deve ser indicado e nomeado pelo menos um membro suplente, de forma a garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art.8º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante (poder público) FÚLVIA MICHELE CORREA CAVALCANTE

II – Um representante (poder público) NADIR GONÇALVES MARTINS

III – Um representante (poder público) LEANDRO AUGUSTO MARQUES MELO

IV – Um representante (poder público) JOÃO SILVA SANTOS JUNIOR

V – Um representante (sociedade civil) LUCIANA BATISTA GONÇALVES

VI – Um representante (sociedade civil) ROSÁLIA MIRANDA DA SILVA CLÁUDIO

VII – Um representante (sociedade civil) NAVARRO ALKIMIN DE ANDRADE NETO

VIII – Um representante (sociedade civil) IZAILTON DOS REIS LEMOS.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 9º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta. X

Art. 10º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se à no mínimo, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 13º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16º No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ata', 'L. para', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 17º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se à com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18º Revoga-se a Lei nº 967 de 05 de abril de 2010 e outras disposições em contrário.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 10 de setembro de 2021.

Fabício Andrade Magalhães

Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim - MG.

Marcos Antônio Fereira

José
mar
da

JO

p. José

João

Renei
Rodrigues

Matheus

David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174